

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº 219/2.001, de 11/01/2.001.

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O
INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL
SANTINA CAROCA, FIXADO NO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

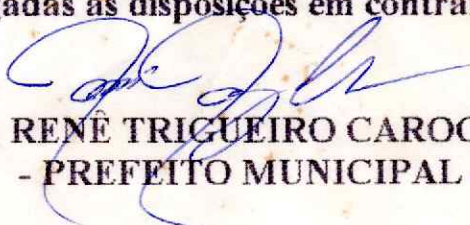
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São José de Espinharas, autorizado a conceder uma subvenção mensal para o Instituto Educacional e Assistencial Santina Caroca, portador do CNPJ 24.225.971/0001-06, fixado à Praça Bossuet Wanderley, nº 36, centro de São José de Espinharas, devidamente registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Processo número 23002004868/89.88, com atendimento de maior intensidade na parte médico-odontológica e enfermagem dirigida para pessoas carentes, no valor de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais).

Art. 2º - A subvenção mensal prevista no artigo anterior deverá ter prestação de conta da aplicação dos recursos, bem como atender as regras previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, e, previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - A fonte de recursos para cobrir a subvenção mensal estipulada na presente Lei Municipal, será do Orçamento anual do Município de São José de Espinharas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RENÊ TRIGUEIRO CAROCA
- PREFEITO MUNICIPAL -



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ ESPINHARAS

Lei Nº 216, de 11 de janeiro de 2001 -

São José de Espinharas, 12 de janeiro de 2001.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº 219/2.001, de 11/01/2.001.

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTINA CAROCA, FIXADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

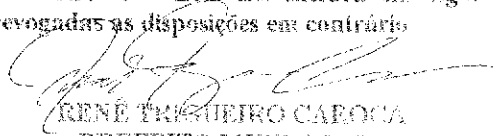
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São José de Espinharas, autorizado a conceder uma subvenção mensal para o Instituto Educacional e Assistencial Santina Caroca, portador do CNPJ 24.223.971/0001-06, fixado à Praça Bossuet Wanderley, nº 36, centro de São José de Espinharas, devidamente registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Processo número 23002004868/89.88, com atendimento de maior intensidade na parte médico-odontológica e enfermagem dirigida para pessoas carentes, no valor de R\$ 3.100,00 (Dois Mil e Cem Reais).

Art. 2º - A subvenção mensal prevista no artigo anterior deverá ter prestação de conta da aplicação dos recursos, bem como atender as regras previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, e, prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - A fonte de recursos para cobrir a subvenção mensal estipulada na presente Lei Municipal, será do Orçamento anual do Município de São José de Espinharas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
- PREFEITO MUNICIPAL -